



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O Nº 1.570

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 052/89-PMC-DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1990
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o -/
exercício de 1990, a preços de agosto de 1989, estimando as re-
ceitas em NCz\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cru-
zados novos) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos
de dotações ficarão atualizados mensalmente pela variação do Bô-
nus do Tesouro Nacional, (base agosto de 1989)

Artigo 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a
esta Lei, obedece a seguinte classificação economica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....NCz\$	193.600,00
Receita Patrimonial.....NCz\$	207.800,00
Receitas de Serviços.....NCz\$	36.000,00
Transferências Correntes.....NCz\$	6.835.000,00
Outras Receitas Correntes.....NCz\$	23.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....NCz\$	1.000.000,00
Alienação de Bens.....NCz\$	101.000,00
Transferências de Capital.....NCz\$	4.203.000,00
TOTAL DA RECEITA.....NCz\$	12.600.000,00

Artigo 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a
esta Lei, observando a demonstração por órgãos e a classifica-
ção economica seguinte:

POR ORGÃO

Câmara Municipal.....NCz\$	176.300,00
Gabinete do Prefeito.....NCz\$	1.211.700,00
Departamento Negócios do Governo.....NCz\$	52.000,00
Departamento Jurídico.....NCz\$	26.000,00
Departamento de Administração.....NCz\$	244.800,00
Departamento de Compras.....NCz\$	89.600,00

continua.....

RECEBI

23 de 11 de 1989
Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1570-continuação.....fls.02

Departamento de Finanças e Tributos.....NCz\$	839.700,00
Departamento Educação e Cultura.....NCz\$	1.213.000,00
Departamento de Esporte e Turismo.....NCz\$	258.700,00
Departamento de Saúde.....NCz\$	1.479.500,00
Departamento de Promoção Social.....NCz\$	482.200,00
Departamento de Obras e Serviços.....NCz\$	6.526.500,00
TOTAL.....NCz\$	12.600.000,00
TOTAL DA DESPESAS POR ÓRGÃO.....NCz\$	12.600.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....NCz\$	6.222.100,00
Transferencias Correntes.....NCz\$	469.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....NCz\$	5.588.500,00
Inversões Financeiras.....NCz\$	60.000,00
Transferências de Capital.....NCz\$	260.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICANCz\$	12.600.000,00

Artigo 4º - O valor total da receita e despesas dos órgãos da administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transfe-
rencias do Município, e :

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESAS</u>
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS	1.540.000,00	1.540.000,00

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a :

- I - Abrir créditos suplementares até o limite de /
60% (sessenta por cento) do valor estipulado no
artigo 1., atualizado monetariamente mês a mês/
pela variação do Bonus do Tesouro Nacional(báse
agosto de 1989).
- II - Realizar operações de crédito por antecipação /
da receita até o limite de 25% (vinte e cinco -
por cento) do valor estipulado do artigo 1., atu-
alizado monetariamente mês a Mês pela variação/
do Bonus do Tesouro Nacional(báse agosto de -/
1989).

Paragrafo 1. - Na apuração mensal do limite de que trata o in-
ciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com /
seus valores monetariamente atualizados.

continua.....

RECEBI

23 de 19 89

Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1570-continuação.....fls.03

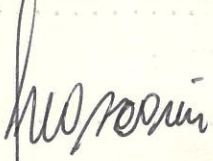
Paragrafo 2. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

Artigo 6º - Na hipótese de extinção do Bonus do Tesouro Nacional, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do Índice / Geral dos Preços - IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 DE NOVEMBRO DE 1989.


JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

RECEBI
Cordeirópolis 23 de 1989
